



62
/

PARECER JURÍDICO

Parecer n.º: 020/2.020

Processo Administrativo n.º: 2.020.03.0110

Assunto: Aquisição de equipamentos para áudio, vídeo e foto

Interessada: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Paracatu/MG

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de procedimento licitatório, na modalidade pregão, observado o critério de menor preço por item. Tem por objeto a aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paracatu/MG. Possibilidade.

Trata-se de análise de edital de licitação e correspondente minuta de contrato a ser celebrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão, a ser promovida no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG, objetivando a aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paracatu/MG (fls. 27/42 e 55/60).

Acompanham o indigitado instrumento (i) termo de referência com justificativa para a compra (fls. 02/07); (ii) requisição para a compra (fl. 08); (iii) deferimento de abertura do processo licitatório (fls. 09/10); (iv) cotação de preços no mercado (fls. 11/19); (v) mapa sintético com cotação média de preços (fls. 20/23); (vi) ato de designação do Pregoeiro e dos membros da equipe de apoio (fl. 24); (vii) parecer do subsecretário de finanças dando conta da Rubrica em Dotação Orçamentária (fls. 25/26); (viii) termo de referência (fls. 43/48); (ix) modelo de procuração para credenciamento (fl. 49); (x) modelo de declaração de que não emprega mão de obra de menores (fl. 50); (xi) modelo de proposta de preços (fls. 51/52); (xii) modelo de declaração de inexistência de impedimento à habilitação (fl. 53); (xiii) modelo de



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

63
M

declaração de condição de ME ou EPP; e (xiv) minuta do contrato administrativo (fls. 55/60).

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise e aprovação das minutas do edital de licitação e do contrato, na forma prevista no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

É o breve relatório.

Em proêmio, cumpre salientar que o presente tem por finalidade a análise das minutas do edital de licitação, na modalidade Pregão, e do correspondente contrato, que a Câmara Municipal de Paracatu/MG pretende promover com a finalidade de adquirir equipamentos de áudio, vídeo e foto, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

Pois bem, de uma análise pormenorizada dos presentes autos, verifica-se que a documentação juntada está em consonância com o procedimento licitatório prévio, e que o instrumento seguiu todas as cautelas recomendadas pelas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002. Também não há nenhuma irregularidade a ser sanada.

Frise-se que o presente procedimento possui o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação. Estão presentes, também, todos os demais requisitos previstos no artigo 3º da Lei 10.520/2002.

Há, ainda, o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para credenciamento e abertura da sessão do pregão presencial (fl. 27), entre outros requisitos previstos em Lei.

Por todo o exposto, **conclui-se favoravelmente** à realização do pretendido procedimento licitatório.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu/MG, 21 de julho de 2.020.

Marcos Gonçalves Braga
OAB/MG 175.536
Assessor Jurídico